

Por Bruna Chieco

A Previc publicou a Portaria nº 563, de 1º de julho de 2024, no Diário Oficial da União, dispondo a segmentação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para fins de supervisão, fiscalização e proporcionalidade regulatória. A portaria também atualiza a lista de entidades por segmentação para o exercício de 2025.

A nova segmentação foi estabelecida na no artigo 4º da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023. Já a portaria estabelece os critérios sobre a classificação, considerando porte e complexidade das entidades.

De acordo com a norma, as EFPC serão enquadradas em um dos seguintes segmentos:

I - Segmento 1 (S1);

II - Segmento 2 (S2);

III - Segmento 3 (S3); ou

IV - Segmento 4 (S4).

A portaria esclarece que “para determinação do fator de porte da EFPC, será utilizada a razão entre a soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios e o total das provisões matemáticas de todas as EFPC”. Assim, será atribuída a nota:

I - 4 quando a razão for superior a 1,5%;

II - 3 quando a razão ficar entre a 0,2% e 1,5%;

III - 2 quando a razão ficar entre a 0,05% e 0,2%; ou

IV - 1 quando a razão ficar entre 0,01% e 0,05%.

Já para a determinação da complexidade da EFPC, serão utilizadas a média ponderada dentro de cinco critérios, sendo eles:

I - número total de participantes e assistidos (população), sendo atribuída uma nota em relação a população total do sistema;

II - número de patrocinadores, sendo atribuída uma nota em relação ao número total de patrocinadores no sistema;

III - número e modalidade de planos de benefícios, sendo uma nota resultado da soma de determinados critérios apresentados na portaria;

IV - a razão entre o exigível contingencial e o ativo da EFPC, sendo atribuída determinadas notas especificadas na portaria;

V - valor do fluxo previdenciário da EFPC em relação ao somatório do fluxo previdenciário de todo o sistema, sendo atribuídas notas descritas na portaria.

A portaria também estabelece critérios para o cálculo da média ponderada atribuindo pesos diferentes para os critérios de número total de participantes e assistidos; número de patrocinadores; número e modalidade de planos de benefícios; razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC; e para o critério do fluxo previdenciário.

“Para a classificação das entidades em cada segmento, será realizada a soma da pontuação alcançada nos critérios de porte e a pontuação alcançada pela média ponderada dos critérios de complexidade”, diz a norma.

Assim, serão classificadas no segmento:

I - 1 (S1) as entidades com pontuação superior a 7;

II - 2 (S2) as entidades com pontuação superior a 5 e inferior ou igual a 7;

III - 3 (S3) as entidades com pontuação superior a 3 e inferior ou igual a 5; ou

IV - 4 (S4) as entidades com pontuação inferior ou igual a 3.

A Previc explica ainda que a lista atualizada de EFPC por quadrante de segmentação para o exercício de 2025 foi elaborada com base em informações consolidadas das entidades relativas ao mês de dezembro de 2023.

[Acesse aqui a Portaria Previc nº 563](#) na íntegra e confira também a lista de EFPC por quadrante de segmentação - 2025.

Fonte: [Abrapp em Foco](#), em 03.07.2024.